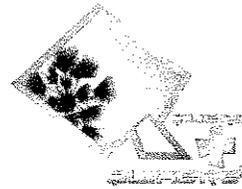


**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2408.02/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL  
DE QUIXERÉ/CE**

**EDITAL**

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA E ROLO COMPACTADOR JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL NA FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DESTE EDITAL.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**

**Credenciamento (Início):** Dia 11/09/2017, às 11H00MIN.  
**Credenciamento (Término):** Dia 11/09/2017, às 11h00min.  
**Abertura da Sessão do Pregão:** Dia 11/09/2017, às 11h00min.  
**Local para realização do Pregão:** Na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada na Rua Padre Zacarias, 332, Bairro: Centro – Quixeré/CE.  
**Consultas e esclarecimentos ao Edital:** Setor de Licitações e Contratos Públicos localizado na Rua Padre Zacarias, 332, Bairro: Centro – Quixeré/CE.  
**Disponibilidade do Edital:** Site <http://www.tcm.ce.gov.br/licitações>.

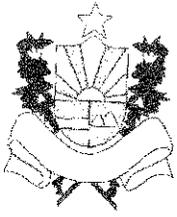
**Referência de Tempo:** Horário de Fortaleza

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela portaria nº 016.02.01/2017, de 02 de janeiro de 2017, alterada pela portaria Nº 004.01.08/2017, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob Registro de Preços do tipo menor preço por lote, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e na Lei Complementar nº 123/2006.

**CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:**

- ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO
- ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

**José Eucimar de Lima**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF: 752.023.953/53  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



**ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

**1.0- DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO**

1.1- A presente licitação tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE VISANDO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA E ROLO COMPACTADOR JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

1.2- O valor estimado da presente licitação é de R\$ 322.666,00 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais).

**2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002.

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.4- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

**2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1- Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.1.1- A incompatibilidade dos objetos sociais da licitante com o objeto da licitação implicará na impossibilidade de sua participação no certame.

**3.0- DOS ENVELOPES**

3.1- A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada ao(à) Pregoeiro(a), em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

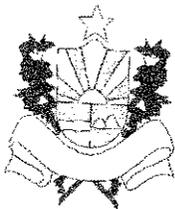
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2408.02/2017.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2408.02/2017**

**José Eucimar de Lima**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752 023 983 53  
QUIXERÉ CE

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública, ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÊ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÊ”



nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4- Não permitida, ainda que munida de procuração, a representação de mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas, bem como a entrega de envelopes de dois ou mais licitantes por um único indivíduo.

#### **4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02.**

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.1.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

4.1.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.1.3- Rubricados e numerados seqüencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

#### **4.2- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01.**

4.2.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

#### **4.3- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:**

4.3.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

4.3.2- Assinatura do Representante Legal;

4.3.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

4.3.4- Preço unitário e total propostos, cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital;

4.3.5- Planilha de Preços, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

4.3.6- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

4.3.7- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

4.3.8- Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

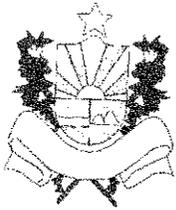
#### **5.0- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:**

##### **5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1- Cédula de identidade do(a) responsável legal ou signatário(a) da proposta.

5.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se

*José Eucimar de Lima*  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752.023.953/52  
QUIXERÊ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÊ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÊ



tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretor(a)ia em exercício.

5.1.3- Certidão Específica expedida pela Junta Comercial da sede do licitante, comprovando todos os atos da empresa (Inscrição, Enquadramento, alterações de dados, etc).

**5.1.4- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:**

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal (ISS);
- c) Alvará de funcionamento.

**José Euclimar de Lima**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752.023.868-44  
QUIXERÊ - SE

**5.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02.10.2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

5.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

5.2.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

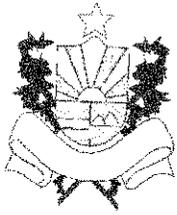
5.3.1- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, com **firma do emitente reconhecida em cartório, acompanhado de documento contratual ou equivalente (previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores) e de nota fiscal correspondente**, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no anexo I deste edital;

5.3.2- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III, com identificação e firma reconhecida do assinante.

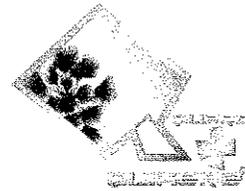
5.3.3- Prova de inscrição, ou registro, e quitação das anuidades da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), da localidade da sede da PROPONENTE.

**5.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.4.1- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive termos de abertura e encerramento), na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado. O Balanço deverá acompanhar a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do Contador que assina o documento, dentro de seu prazo de validade;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



5.4.1.1- As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, por adotarem contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme previsto no art. 27 da Lei Complementar 125/2003, estão dispensadas da apresentação de balanço, desde que apresentem documento comprobatório;

5.4.2- Demonstrativo de índices financeiros, a seguir solicitados, extraídos do balanço caso este seja apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com arredondamento:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,0$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

**José Eucimar de Lima**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752 023 953 53  
QUIXERÉ CE

$$IE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} + \text{Ativo Permanente}} \leq 0,4$$

Sendo:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

IE = Índice de Endividamento

5.4.3- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente, Justiça Ordinária;

## 5.5- DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

5.5.1- Cédula de Identidade e CPF

5.5.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União;

5.5.3- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

5.5.4- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

5.5.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.5.6- Documento do veículo devidamente atualizado (DUT, comprovante de pagamento do IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT, LICENCIAMENTO REFERENTE AO LOTE I).

5.5.7- Comprovante de endereço.

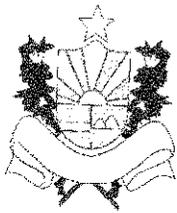
5.5.8. Placa de aluguel.(REFERENTE AO LOTE I)

5.5.9 - Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do documento contratual e fiscal, onde deverá constar declaração de êxito em serviços executados e de mesma natureza do objeto da presente licitação;

## 6.0- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.2- Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



certame, deverão se apresentar para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a), devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3- No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.4- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo(a) Pregoeiro(a) após as 11:15 horas, salvo no caso do **item 9.5** deste edital.

6.5- Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.5.1- Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

**6.5.1.1- DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS**

- a) documento oficial de identidade;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
- c) comprovante de endereço

**José Euclimar de Lima**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752 023 963 53  
QUIXERÉ CE

**6.5.1.2- DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS**

- a) documento oficial de identidade;
- b) documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- c) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2;

6.6- Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

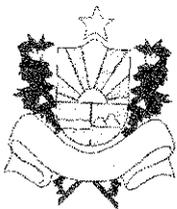
6.7- Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital.

6.8- Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".

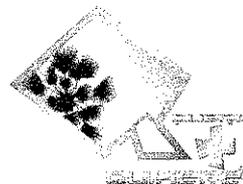
6.9- A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos **itens 6.5 e 6.6** deste edital, quando for o caso.

6.10- No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no **item 6.6** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.11- Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário, no ato do credenciamento do licitante, a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



art. 8º da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio.

**José Euclimar de Lima**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752.023.963/53  
QUIXERÉ CE

## 7.0- DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1- O Pregão será realizado na forma presencial.

7.2- O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **Menor Preço por lote**.

7.2.1- A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

7.2.2- A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4- Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

7.5- A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O(A) Pregoeiro(a) comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

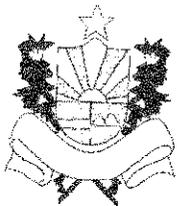
7.6- O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital.

7.7- O Município de Quixeré se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

## 8.0- DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1- Serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” de todos os licitantes e o(a) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o serviço objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2- O(a) Pregoeiro(a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



8.3- Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no **item 8.2**, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4- O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

8.5- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.6- O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.7- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8- Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.9- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.10- Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.11- Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

8.12- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

8.13- Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável, ou no exame de oferta subsequente, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

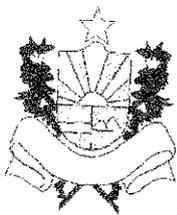
**8.14- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:**

**8.14.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.**

**8.14.2 - Para efeito do disposto no 8.7.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

***I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;***

***II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.7.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;***



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



**III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.14.1 deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta**

**8.14.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.7.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.**

**8.14.4 - O disposto no item 8.7.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte**

8.15- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.16- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.17- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.18- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

## **9.0- DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO**

9.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 8.0 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.2- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

9.3 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

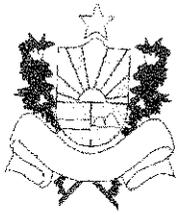
9.4 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar

**José Eucimar de Lima**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
C.P.F. 752.023.963-53  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item “d.8” acima.

9.8- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.9- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – **item 8.6** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.10- O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

9.11- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a), sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.12- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação dos serviços será feita, pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Instituição competente para homologação e subsequente contratação.

9.13- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

## 10.0-DOS RECURSOS

10.1- Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1- O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

10.1.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao licitante vencedor.

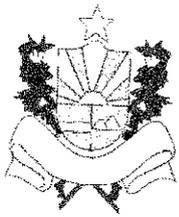
10.1.3- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao(à) Pregoeiro(a) o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

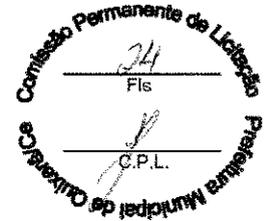
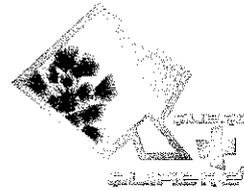
10.3- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce..

10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário(a) de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação

*José Euclimar de Lima*  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF. 752.023.983/53  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



da adjudicatária.

10.5- Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

### 11.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V e nas condições previstas neste Edital.

11.2 - A Ata de Registro de Preços, resultante deste certame, terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (diário oficial dos municípios – APRECE), podendo ser prorrogadas conforme legislação específica.

### 12.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Homologado o resultado da Licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadoras de serviços a serem registradas, convocará formalmente as vencedoras, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião que culminará com a assinatura da Ata de Registro de Preços e termo contratual, e logo que cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso para aquisição dos itens nas condições aqui estabelecidas.

12.1.1 - O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação das respectivas prestadoras de serviços serão divulgados no Diário Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios – APRECE) e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.1.2 - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

12.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA do município de Quixeré a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer Licitações específicas para execução dos serviços objeto deste Edital, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à beneficiária do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

12.2.1 - O direito de que trata o sub-item anterior poderá ser exercido pela beneficiária do registro, quando a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA do município de Quixeré optar pela execução dos serviços, cujos preços estão registrados, por outro meio legal permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e os preços cotados neste for igual ou superior ao registrado.

### 12.0- DA CONTRATAÇÃO

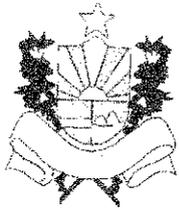
12.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominado(a) contratado(a), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.

12.2- O licitante vencedor terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 19.7** deste instrumento convocatório.

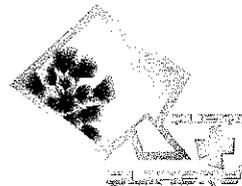
12.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (**item 8.4** deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

12.4- Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de

José Euclimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752.023.963-53  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.5- O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

12.6- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 13.0- DO PRAZO DE DURAÇÃO

13.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da emissão da ordem de serviços até 31 de Dezembro do exercício financeiro do mesmo, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### 14.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

14.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### 15.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

15.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2408.02/2017, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

15.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

15.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

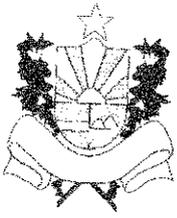
15.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

15.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

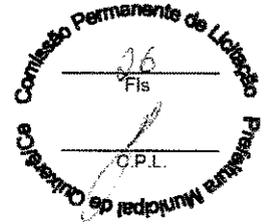
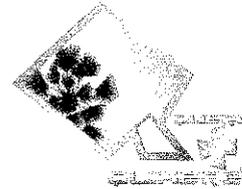
15.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeré;

15.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

15.8- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



15.9 - responsabilizar-se pelo abastecimento e pela utilização de profissional habilitado para conduzir o veículo e/ou máquina

**16.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**17.0- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

17.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**18.0- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Unidade Administrativa competente, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

18.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Unidade Administrativa competente, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

**19.0- DAS PENALIDADES**

19.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

19.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

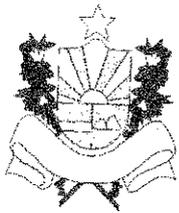
I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

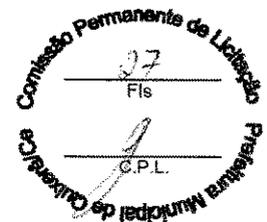
II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos

José Euclimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752 023 953 53  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;  
b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeré, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 19.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

19.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

19.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 19.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

19.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 19.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

19.8- As sanções previstas no **item 19.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

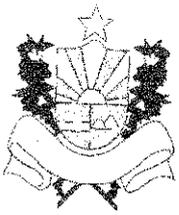
## 20.0- DISPOSIÇÕES GERAIS

21.0- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.

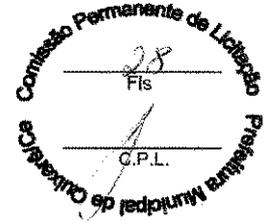
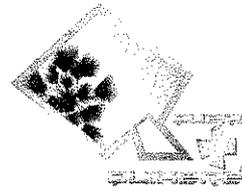
20.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar

**José Eucimar de Lima**  
Presidente de Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752.023.963.53  
QUIXERÉ - CE

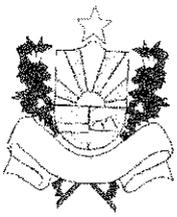


**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

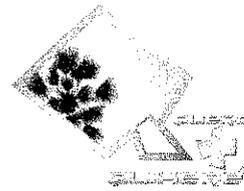


- do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 20.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 20.5- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da /Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão.
- 20.6- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 20.7 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.8- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.
- 20.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 20.10- O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.
- 20.11- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.12- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 20.13- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação.
- 20.14- As impugnações referidas nos **itens 21.1 e 21.2** e os recursos mencionados no **item 10** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Secretário Ordenador de Despesas, por intermédio do Pregoeiro, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.
- 20.15- Cópias do edital e anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante Termo de Retirada de Edital, nos dias úteis, nos horários de atendimento ao público, das 07:00 às 11:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Padre Zacarias, 332 - Centro - Quixeré – Ceará ou no portal de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes).
- 20.16- Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.
- 20.17- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

**José Euclimar de Lima**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752.023.063/53  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



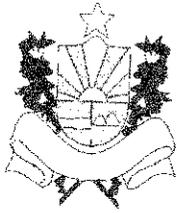
**21.0- DO FORO**

21.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

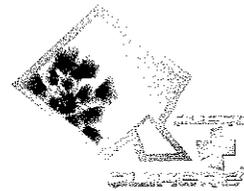
Quixeré (CE), 24 de Agosto de 2017.

**José Eucimar de Lima**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF: 752 023 982 81  
QUIXERÉ - CE

  
\_\_\_\_\_  
JOSE EUCIMAR DE LIMA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÊ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÊ"

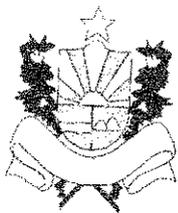


**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

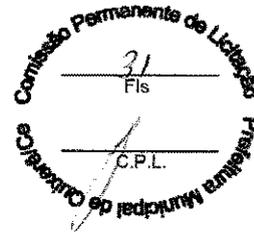
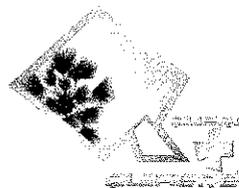
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE VISANDO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA E ROLO COMPACTADOR JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE QUIXERE

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	VEICULO TIPO CAÇAMBA CAPACIDADE MÍNIMA 12M3	DIARIA	100
2	ROLO COMPACTADOR	DIARIA	300

**José Eucimar de Lima**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
C.P.F. 752 023 953 53  
QUIXERÊ CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(Carta de Apresentação)**

Local de Data

À  
Prefeitura Municipal de Quixeré/CE  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

*José Euclimar de Lima*  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
C.P.L.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha em anexo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 2408.02/2017, cujo objeto é Registro de Preços objetivando a REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE VISANDO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA E ROLO COMPACTADOR JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE QUIXERE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	VEICULO TIPO CAÇAMBA CAPACIDADE MÍNIMA 12M3	DIARIA	100		
2	ROLO COMPACTADOR	DIARIA	300		
	<b>Total</b>				

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

Declaramos de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**PROPONENTE:**  
**ENDEREÇO:**  
**CNPJ/CPF Nº:**  
**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)**

**DECLARAÇÃO**

**José Euclimar de Lima**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF: 752.023.953.52  
QUIXERÉ - CE

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

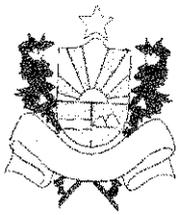
**Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)**

**DECLARAÇÃO**

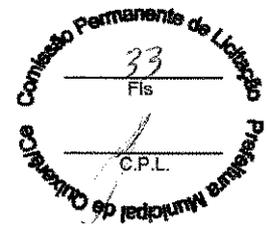
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Presencial nº 2408.02/2017, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE VISANDO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA E ROLO COMPACTADOR JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** Nome e qualificação.

*José Euclimar de Lima*  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752 023 953 53  
QUIXERÉ CE

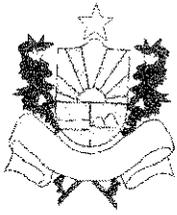
**OUTORGADO:** Nome e qualificação.

**PODERES:** Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Quixeré, no processo de Pregão Presencial nº 2408.02/2017, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

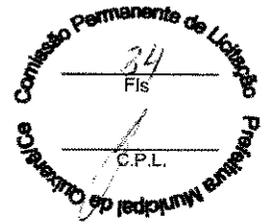
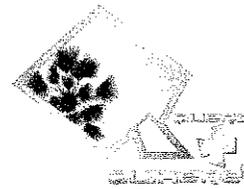
Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**OBS:** Reconhecer firma do OUTORGANTE em Cartório.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



**ANEXO V**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REF AO PP Nº 2408.02/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/201\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE VISANDO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA E ROLO COMPACTADOR JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE QUIXERE, MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL NA FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Pela presente Ata, de um lado a Prefeitura Municipal de Quixeré, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" com sede à Rua Padre Zacarias, 332, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA, Sr(a). **DANIEL PAULO DA SILVA**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem de comum acordo celebrar a presente Ata para Registro de Preços, resultante do Pregão Presencial nº 2408.02/2017 de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente, nos termos das seguintes cláusulas e condições que ambos aceitam, ratificam e outorgam:

**José Eucimar de Lima**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752.023.963-53  
QUIXERÉ - CE

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, tipo menor preço por lote, para REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE VISANDO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA E ROLO COMPACTADOR JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE QUIXERE, tudo como consta no Anexo I – Especificação dos Produtos e na Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes e indissociáveis deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

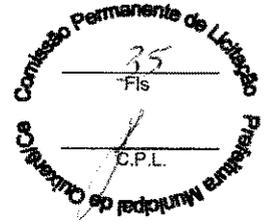
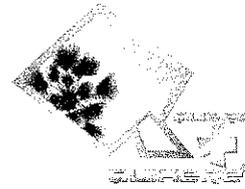
2.1 Ficam registrados, os preços abaixo discriminados, conforme especificações e condições e preços apresentados pelas empresas descritas a seguir:

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTADORAS DE SERVIÇOS REGISTRADAS**

ITEM	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



3.1 Comprometem-se com a execução do objeto pelos valores constantes da cláusula anterior, na ordem de classificação, segundo identificação dos itens e quantitativos, as seguintes empresas:

- a) Empresa A \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_;
- b) Empresa B \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_;
- c) Empresa C \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_;

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, renovável uma única vez pelo mesmo período, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (Diário oficial dos municípios – APRECE). Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Quixeré – Estado do Ceará não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à beneficiária do registro preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

4.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos à detentora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

5.1 Os percentuais registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Fato do príncipe;
- b) Força maior;
- c) Caso fortuito;
- d) Fato imprevisível, ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis;
- e) Tabelamento oficial;

5.2 Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

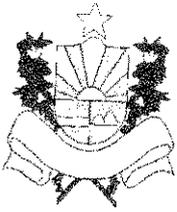
6.1 Considerando o prazo de validade da presente Ata, e em atendimento ao parágrafo primeiro do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços registrado.

6.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

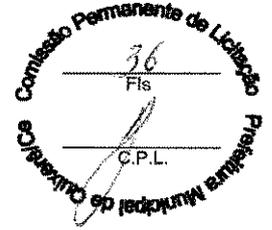
**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

7.1 O Contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado com assinatura do Termo Contratual; e, quando da convocação da fornecedora, esta deverá apresentar a prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e das provas de regularidade com o INSS e FGTS.

José Euclimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF: 752.023.963-83  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



7.2 Se a qualidade dos serviços executado não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 Cada execução deverá ser efetuada mediante autorização do órgão requisitante por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar a data, o carimbo e assinatura do responsável.

**CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.2 Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na CLÁUSULA SEGUNDA desta ata, mantendo correspondência com as ofertas registradas na Ata do Pregão Presencial nº 2408.02/2017

8.3 Em cada execução decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 2408.02/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, bem como o Anexo I, independentemente de transcrição. A cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

9.1 - O recebimento dos serviços dar-se-á por intermédio de representante designado pela Unidade Gestora competente e será:

a) Provisório: na entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos, com as especificações solicitadas.

b) Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua conseqüente aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS**

10.1- A execução, relativo ao objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, conforme a necessidade, pelo titular da Unidade solicitante da Prefeitura Municipal de Quixeré, mediante a emissão das Ordens de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 O Valor estimado é de:

a) Lote 01 – R\$ \_\_\_\_\_;

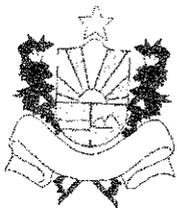
12.1.1 Valor total estimado: R\$ \_\_\_\_\_.

12.2 A CONTRATADA apresentará documento fiscal específico discriminando todos os produtos fornecidos.

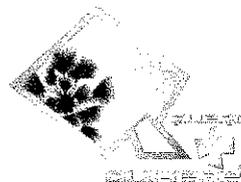
12.3 A Unidade Fiscalizadora da CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo. O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

12.4 Em sendo aprovado o documento fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais fornecidos, e conseqüente aceitação, providenciará a

José Eucimar de Lins  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF: 752.033.963-53  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÊ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÊ"



CONTRATANTE o pagamento, que será efetuado dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da aprovação do documento fiscal.

12.5 No preço estipulado na proposta estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da perfeita execução do objeto contratual.

12.6 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) prestação de serviço em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a CONTRATANTE.

12.7 O pagamento somente será efetuado após consulta a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA, para verificar a situação de regularidade da CONTRATADA, comprovação do recolhimento das contribuições sociais e atestada a conformidade do prestação de serviço, de acordo com as exigências contratuais. A CONTRATADA durante toda a execução do objeto contratual, deverá manter todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Obrigações da CONTRATANTE:

- a) alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) dar recebimento aos itens efetivamente entregues nos termos do presente Contrato e efetuar os pagamentos devidos;
- c) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os itens previstos neste Contrato;

13.2 Obrigações da CONTRATADA:

- a) a CONTRATADA obriga-se a proceder à execução do serviços na Unidade Gestora solicitante na data prevista;
- b) manter as condições de habilitação;
- c) respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não escrita, esteja estabelecida no Edital e seus Anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão imediata do presente Contrato o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/1993, com exceção quanto à fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, mencionada no seu inciso VI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

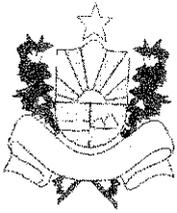
15.1 O presente Contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, todos contemplados com suas alterações posteriores, e bem como com os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 Fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 2408.02/2017;
- b) Proposta da Adjudicatária;
- c) Termo de Referência;
- d) Ata de Registro de Preços.

José Euclimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
C.P.L. 752 023 989 53  
QUIXERÊ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - A publicação, em extrato, do presente Instrumento Contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

18.1 Por ato unilateral da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA, quando:

a) A Detentora do registro/fornecedora não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA;

18.2. Por ato unilateral do órgão participante do Sistema de Registro de Preços, quando:

a) A Detentora do registro/fornecedora não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o Instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão;

b) A Detentora do registro/fornecedora deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

c) A Detentora do registro/fornecedora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado A detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

18.3 A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

18.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora/fornecedora, a comunicação será feita mediante publicação em jornal de grande circulação no local onde estava até então sediada a CONTRATADA, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

19.2 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação do disposto nesta Ata assim o impuser.

19.3 O foro para dirimir questão(ões) relativa(s) ao presente Instrumento Contratual será o da Justiça Estadual da Comarca de Quixeré, no Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa existir.

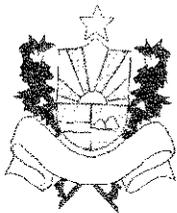
19.4 Por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente Instrumento, para que possa produzir os efeitos legais.

QUIXERÉ – CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_\_.

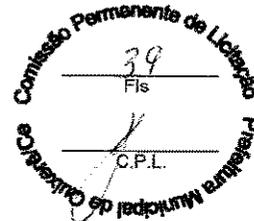
\_\_\_\_\_  
Secretário de Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infra Estrutura  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESAS FORNECEDORAS**

José Euclimar de Lima  
Presidente de Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF: 752.029.963/53  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município do Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no à Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente Infra Estrutura, Sr(a). DANIEL PAULO DA SILVA, doravante denominado(a) de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa....., com endereço na Rua ....., Nº ....., bairro ....., em ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por ....., CPF nº ....., ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 2408.02/2017, Processo nº 2408.02/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA do Município de Quixeré.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

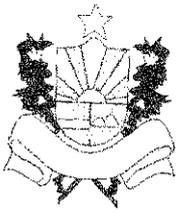
2.1- O presente contrato tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE VISANDO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA E ROLO COMPACTADOR JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

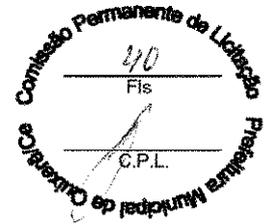
3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da emissão da ordem de serviços até 31 de Dezembro do exercício financeiro do mesmo, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**José Euclimar de Lima**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752.022.983/67  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

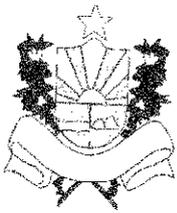
- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2408.02/2017, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeré;
- 5.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.8- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.9 - responsabilizar-se pelo abastecimento e pela utilização de profissional habilitado para conduzir o veículo e/ou máquina

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

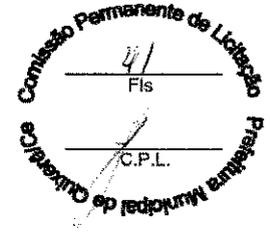
- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 20\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva instituição, mediante a apresentação da fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

**CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios do município sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ou 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

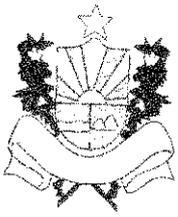
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

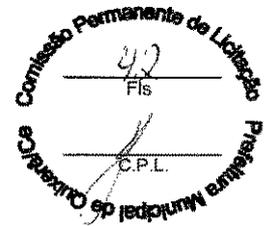
- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeré, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

*José Euclimar de Lima*  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF: 752.023.963/53  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

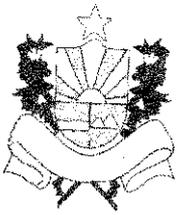
12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

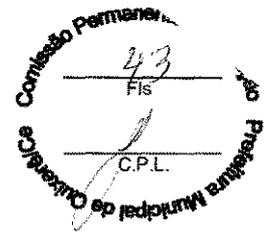
13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em

**José Euclimar de Lima**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF: 752.023.953-53  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

-----  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano, Meio Ambiente e Infra  
Estrutura  
**CONTRATANTE**

-----  
Nome do Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**José Euclimar de Lima**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF/752.023.553.82  
QUIXERÉ - CE